

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/05/2024

Rosemário Filho



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 041/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Bureau Comercial Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 3707, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.492-5

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2102

**PROCESSO Nº:** 1328/11/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Editorial e Gráfica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 3707, Armando Mendes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um galpão industrial de 0,3843ha, em um imóvel com área total de 1,7 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 041/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1328/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. **Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
  - b) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras, assinado por Responsável Técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
  - d) Estudo de Análise de Risco - EAR, conforme Termo de Referência IPAAM, assinado por Responsável Técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - e) Programa de Gerenciamento de Risco, assinado por Responsável Técnico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - f) Memorial Descritivo e Projeto das medidas de contenção visando garantir a estabilidade dos taludes da área do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
17. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos da desmobilização do galpão, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - d) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - e) Laudo de execução do projeto de drenagem pluvial, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus – SEMINF